



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2727 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autógrafo n.º 79/05, Projeto de Lei n.º 117/05 – Vereadora Luciana Machado)

Altera a Lei 2670/05 que equipara o portador de doença crônica incurável incapacitante, ao portador de deficiência, no que se refere à abrangência dessa equiparação.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2670 de 25 de abril de 2005, acrescentando ao final da redação do artigo a expressão “que regulamenta esse tipo de comércio”, permanecendo inalterado seu parágrafo único, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“**Artigo 1º** - O portador de doença crônica incurável incapacitante fica equiparado ao portador de deficiência, para os efeitos de obtenção de licença de ambulante e os benefícios assegurados pela legislação que regulamenta esse tipo de comércio.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, será sempre considerada a condição incapacitante da enfermidade, mediante laudo médico.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 10 de novembro de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS/GAS